



**LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 009/2007, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 12, da lei complementar nº 009/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – O (A) Diretor de Escola e Diretor(a) – Adjunto, serão nomeados por iniciativa do Chefe do Poder Executivo de acordo com a formação exigida para o cargo, mediante o preenchimento dos requisitos de provimento, devendo ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos.*

*I - (revogado)*

*II – (...)*

*III – contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

Prefeito Municipal

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

IV-cópia do Auto de Infração  
 V-atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora  
 VI-decisão, no caso de recurso, e  
 VII-despacho, aplicação da pena.  
 Artigo 21- O Auto de Infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:  
 I- o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;  
 II-local, hora e data da constatação da ocorrência;  
 III-descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;  
 IV-penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autorize a sua imposição; ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;  
 V-assinatura da autoridade competente;  
 VI-assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;  
 VII-prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Auto de Infração para o recolhimento da multa, quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;  
 VIII-prazo para interposição de recurso de 30 (trinta) dias.  
 Artigo 22- Os servidores municipais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos Autos de Infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.  
 Artigo 23- O infrator será notificado para ciência da infração:

I-pessoalmente;  
 II-pelo Correio, comprovado com Aviso de Recebimento (AR);  
 III-por Edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.  
 Parágrafo 1º- Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.  
 Parágrafo 2º- O Edital referido no Inciso III deste Artigo será fixado no mural de avisos do prédio da Prefeitura, e publicado na imprensa local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Artigo 24- Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e uma vez esgotada os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluído, notificando-se o infrator.  
 Artigo 25- Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de ciência ou publicação.  
 Parágrafo 1º- O valor estipulado da pena de multa, combinado no Auto de Infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para seu pagamento.

Parágrafo 2º- A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de Edital publicado na imprensa local, se não localizado o infrator.  
 Parágrafo 3º- O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 26- As infrações cometidas contra as disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos, respeitadas a legislação Estadual e Federal.  
 Parágrafo Único- A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetiva a sua apuração e consequentemente imposição de pena.

**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Artigo 27- Fica o SETOR DE MEIO AMBIENTE autorizado a expedir normas técnicas, realizar cursos de formação de podadores dentro dos padrões e critérios destinados a complementar essa Lei.  
 Parágrafo Único- O SETOR DE MEIO AMBIENTE, através do SEMADE, poderá solicitar apoio operacional e logístico às demais secretarias municipais, sempre que necessário.

Artigo 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo por se tratar de norma especial em relação às demais normas e ao Código de Postura do Município de Santa Rita do Pardo.  
 Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.  
 Lúcio Roberto Calixto Costa  
 prefeito

**ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA DE SERVIÇO**  
 Protocolo de Requerimento: ..... 02 (duas) URF  
 Remoção de árvore com diâmetro até 20 cm: ..... 20 (vinte) URF  
 Remoção de árvore com diâmetro superior a 20 cm: ..... 100 (cem) URF

**LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
 “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 009/2007, e dá outras providências.”  
 O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:  
 Art. 1º. O artigo 12, da lei complementar nº 009/2007, passa vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 12 – O (A) Diretor de Escola e Diretor(a) – Adjunto, serão nomeados por iniciativa do Chefe do Poder Executivo de acordo com a formação exigida para o cargo, mediante o preenchimento dos requisitos de provimento, devendo ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos.  
 I - (revogado)  
 II - (...)  
 III – contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.”  
 Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.  
 LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
 Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
 “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e 005/2020, e dá outras providências.”  
 O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:  
 Art. 1º. Os artigos 10, 13, 14, da Lei Complementar nº. 001/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:  
 “Art. 10.(...)  
 I - Secretaria Municipal de Administração e Governo;  
 h) Diretoria de Governo”.  
 1.4 Departamento Jurídico  
 ...  
 “c” Coordenadoria de Assuntos Jurídicos  
 “Art. 13. (...)  
 IV -Secretaria Municipal de Saúde Pública:  
 i) Diretoria de Enfermagem  
 \* Coordenadoria de Enfermagem  
 j) Diretoria de Saúde Básica e Avançada”.  
 “Art. 14.(...)

V - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH, será assim estruturada:  
 i) Diretoria de Proteção Social”.  
 Art. 2º. Fica alterado o quantitativo de cargos comissionados da Anexo I, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 01/2018, conforme segue:  
 I – Secretário-adjunto de 1 (um) para 4 (quatro);  
 II – Diretor de Departamento de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);  
 III – Assessor Técnico I de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis);  
 IV – Assessor Técnico II de 35 (trinta e cinco) para 40 (quarenta);  
 V – Assessor Especial II de 3 (três) para 5 (cinco);  
 VI – Assistente Técnico I de 34 (trinta e quatro) para 40 (quarenta); e  
 VII – Assistente Técnico II de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta).

Art. 3º. Fica alterada a classe do cargo efetivo de técnico em contabilidade do Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº. 005/2020, da classe “C” para classe “D”.  
 Art. 4º. Fica alterado o requisito para o cargo de técnico em radiologia constante no Anexo I, da Tabela II, da Lei Complementar nº. 005/2020.  
 Art. 5º. Fica alterado a carga horária do cargo de fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional constante no Anexo II, da Tabela II, da Lei Complementar nº. 005/2020, conforme a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.  
 Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
 Prefeito Municipal  
 ANEXO I  
 (Lei Complementar nº. 01/2018)  
**TABELA I - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

Quantidade	Cargo	Por nomeação	ValorCargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	DAS 0	6.385,76	-----	-----
04	Secretário Adjunto	DAS 0	6.385,76	-----	-----
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
02	Dirctor(a) de Escola	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
02	Dirctor(a) Adjunto de Escola	DAS 2	3.941,46	FG 2	50%
02	Dirctor(a) de Escola Infantil – CEI e EMEI	DAS 2	3.941,46	FG 2	50%
22	Dirctor de Departamento	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
29	Coordenador	DAS 2	3.941,76	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.561,13	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.188,99	FG 4	20%

**TABELA II - CARGOS E FUNÇÕES DE ACESSORIA**

Quantidade	Cargo	Por nomeação	ValorCargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSIUR	6.254,28	FG1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	5.316,14	FG 1	70%
05	Assessor Especial II	ASS 2	4.377,99	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.984,25	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	3.720,93	FG 4	30%
36	Assessor Técnico I	AST1	3.283,46	FG 3	40%
40	Assessor Técnico II	AST2	2.532,99	FG 4	30%
50	Assistente Técnico I	AST 3	2.032,64	FG 5	20%
50	Assistente Técnico II	AST4	1.508,85	FG 6	10%

**EXO II**  
 (Anexo I - Lei Complementar nº. 05/2020)

**TABELA II -CARGOS EFETIVOS**

QTD	Cargo	Atribuições	Requisitos	Classe	CHS
02	Técnico em Contabilidade	... omissis	... omissis	D	40
03	Técnico em Radiologia	... omissis	Nível médio completo e capacitação profissional específica para exercício da função ou nível superior em tecnologia em radiologia	C	24
03	Fisioterapeuta	... omissis	... omissis	G	30

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva  
**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091  
**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares.  
**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com  
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**  
 (67) 98143-9894  
 (67) 99682-4675